

Índice

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

A

ANDERSON SCHREIBER - Distinção entre locação e prestação de serviço no direito brasileiro. Qualificação dos contratos celebrados pela Star One. Parecer s/nº - ASC.

ANDRÉ SERRA ALONSO - Contrato de concessão firmado antes da Lei nº 8.987/95. Transferência das obrigações para sociedade de propósito específico cujos acionistas serão as mesmas empresas que compõem o consórcio vencedor do certame. Inexistência de previsão no edital e no contrato de concessão. Possibilidade. Liberdade de organização da atividade empresarial. Interpretação finalística. Necessidade de observância dos requisitos do art. 27 da Lei 8.987/95 e da manutenção do padrão de qualidade fixado na licitação. Responsabilidade solidária dos atuais consorciados no cumprimento do objeto contratual. Parecer nº 02/ASJUR/Transportes – AAL

ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT - Contratação de Obras Públicas no Último Ano do Mandato

ANTÔNIO DE F. MURTA FILHO - Conflito envolvendo a marca “Rio Capital de Energia”, de titularidade do Estado, e a marca “Rio Capital Brasileira de Energia”. Ausência de distintividade da marca conflitante. Aplicação do art. 124, VI, da Lei 9.279/96. Convivência de marcas frascas

B

BERNARDO BICHARA FARIA COELHO - Breves Considerações Acerca da Arbitragem e os Princípios da Administração Pública

C

CARLOS EDISON DO RÊGO MONTEIRO FILHO - Royalties e participações especiais devidos pela exploração de petróleo. Superveniência de modificação legislativa. Irretroatividade. Segurança jurídica. Direito adquirido. Ato jurídico perfeito. Perfil funcional. Natureza compensatória. Contrato de Refinanciamento de dívida. Tutela da confiança. Boa-fé objetiva. Inconstitucionalidade que se impõe. Possibilidade de interpretação conforme a Constituição para prostrar os efeitos da lei nova para as concessões licitadas depois do encerramento do aludido Contrato de Refinanciamento. Parecer s/nº/2014 - CERM

CÉLIO JUAÇABA CAVALCANTE - CEHAB. Reajustes Salariais. Aplicação de Convenções Coletivas. Sociedade de Economia Mista. Da leitura do art. 169 e respectivos incisos do texto constitucional infere-se que, embora não haja a necessidade de previsão de aumento de despesas na lei de diretrizes orçamentárias para as empresas públicas e sociedades de economia mista (inciso II do art. 169), sujeitam-se elas à prévia dotação orçamentária (inciso I), o que não foi observado na espécie. Recurso a que se dá provimento

D

DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO - Notas Sobre a Configuração Constitucional Pós-moderna das Funções Essenciais à Justiça

E

ERICK TAVARES RIBEIRO - Autonomia e Federalismo: a Securitização de Ativos como Alternativa para a Obtenção de Receita por Estados e Municípios

F

FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA - Inexigibilidade da Licitação, na Forma da Lei nº 8.666/93, para Gestão dos Recursos da Previdência Complementar dos Servidores Públicos por Instituições Financeiras

_____ Recurso extraordinário em ação ordinária. Exclusividade das vagas de instituição pública de ensino técnico profissionalizante para estudantes egressos da rede pública de ensino. Art. 5º, *caput*, CRFB. Ação afirmativa.

FERNANDO LEMME WEISS - A Glosa de Créditos Irregulares de ICMS e sua Fundamentação Princiológica

FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN - Termo de Ajustamento de Gestão nas Concessões: Conversibilidade das Sanções Administrativas Pecuniárias em Investimentos

G

GUILHERME JALES SOKAL - Regra constitucional de aposentadoria especial para servidores públicos (CF, art. 40, § 4º). Exegese da expressão "*Leis Complementares*". Espaço destinado ao Legislador complementar federal. Omissão inconstitucional caracterizada. Repartição constitucional de competências legislativas em matéria de regimes próprios de previdência. Competência

suplementar dos Estados-membros. Inconstitucionalidade do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717/98. *Reserva de silêncio legislativo*. Interpretação conforme a Constituição do art. 89, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Constitucionalidade formal e material da LC nº 57/89. Interpretação conforme a Constituição quanto ao art. 1º, *caput* e parágrafo único, do Diploma. Tempo de serviço e tempo de contribuição. Proventos integrais e integralidade. Divergência de entendimento entre a Administração Pública e o Tribunal de Contas do Estado. Orientação fixada na Promoção nº 05/2007-FDCB. Mandados de Intimação provenientes de Mandado de Injunção nos quais o Estado do Rio de Janeiro não figura como parte. Inobservância da garantia fundamental do contraditório participativo. Limites subjetivos da eficácia da sentença judicial e da coisa julgada material. Ausência de litisconsorte passivo necessário e unitário. Ineficácia da decisão. Parecer n.º 01/2012 - GSK

GUSTAVO DO AMARAL MARTINS - Guerra Fiscal, Proposta de Súmula Vinculante 69 e Situações Consolidadas. Elementos para uma Evolução

J

JOÃO PAULO MELO DO NASCIMENTO - A Eficácia da Coisa Julgada Tributária em Face da Mutação Constitucional pela Via da Interpretação Jurisprudencial pelo Supremo Tribunal Federal.....

JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS DOS REIS - A Aposentadoria por Invalidez no Regime Próprio de Previdência - Eficácia e Aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 70, de 2012.....

L

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES - Apresentação

_____ Discurso da Procuradora-Geral do Estado na cerimônia de posse dos aprovados no 17º Concurso

LUÍS ROBERTO BARROSO - Mora normativa da União quanto à regulamentação de regime especial de tributação (Recopa) que beneficiaria o Estado do Rio de Janeiro. Viabilidade, em termos, do ajuizamento de uma ação ressarcitória para reaver o valor pago a título de tributos. Inviabilidade da propositura de uma ação declaratória com pedido de repetição das quantias pagas quando os tributos ainda eram devidos. Parecer nº 01/2012 - LRB.....

M

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES - Da Inaplicabilidade da Teoria da Causa Madura ao Julgamento Liminar de Improcedência em Demandas Repetitivas.....

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN - Desconfiança Institucionalizada, Democracia Monitorada e Instituições Superiores de Controle no Brasil

MARTA BRENNER - Memorial apresentado em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, da União Federal e do Município de Niterói. Inépcia do pedido em face da SERLA. Ilegitimidade passiva da SERLA. Impossibilidade jurídica do pedido: federação brasileira e partilha constitucional de águas. A lagoa de Itaipú é de domínio estadual. A competência ambiental para os empreendimentos no local é do órgão estadual. Improcedência dos pedidos.....

R

RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA - Suspensão de liminar – Imposição de obrigação ao Estado do Rio de Janeiro de intervir no sistema de saúde do município de Duque de Caxias – Ameaça de grave lesão à ordem e economia públicas do Estado – Suspensão deferida diante da presença dos pressupostos

REGIS FICHTNER - Royalties e participações especiais devidos pela exploração de petróleo. Promoção s/nº -

RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS - Fundo de saúde da Polícia Militar – FUSPOM (art. 48, II, da Lei 3.189/99). Contribuição patronal instituída sem especificação de receitas. Invalidez. Violação do art. 71 da Lei 4.320/64 e dos princípios da universalidade, unidade e anualidade do orçamento e da *não afetação*. Parecer nº 01/2012 - RTAM -

Transferência de depósitos judiciais envolvendo os Poderes Judiciário e Executivo do Estado do Rio de Janeiro para pagamento de precatórios. LC 147/13. Inviabilidade de seu enquadramento como operação de crédito para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Inexistência de operação de crédito “entre” ou “interna” a uma mesma pessoa jurídica de direito público. Princípio da eficiência. Parecer nº 02/2014 – RTAM

Normas de Publicação

NORMAS DE PUBLICAÇÃO PARA OS AUTORES

1. Os artigos devem ser enviados para a Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro preferencialmente por correio eletrônico, para os endereços cejur@pge.rj.gov.br e esap@pge.rj.gov.br, ou podem ser entregues pessoalmente no Centro de Estudos Jurídicos da PGE-RJ, em arquivos gravados em CD. Solicitamos que, na hipótese de não ser utilizado o processador de texto *Microsoft Word*, qualquer versão, os arquivos sejam salvos no formato RTF, de leitura comum a todos os processadores de texto. O Cejur fica na Rua do Carmo, 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
2. Não estabelecemos número mínimo ou máximo de páginas para os textos, contudo esse número deve ser adequado ao assunto tratado para que os artigos possam ser aproveitados pela revista.
3. O tamanho do papel deve ser A4. Os parágrafos devem ser alinhados à esquerda, sem a utilização de recuos, deslocamentos e espaçamentos antes ou depois. Também não se deve fazer uso do tabulador <TAB>, pois o <ENTER> é suficiente para determinar os parágrafos. As margens superior e inferior devem ter 2,5 cm e as laterais 3,0 cm. A fonte utilizada deve ser a *Times New Roman*, corpo 12.
4. Os textos devem ser acompanhados por uma folha contendo as seguintes informações: título do trabalho, nome do autor (ou dos autores) e qualificação (situação acadêmica, títulos, instituições às quais pertença e atividades exercidas).
5. As referências bibliográficas devem ser apresentadas da seguinte forma: sobrenome do autor em letras maiúsculas; vírgula; nome do autor em letras minúsculas; ponto; título da obra em itálico; ponto; número da edição (a partir da segunda); ponto; local; dois pontos; editora (não usar a palavra “editora”); vírgula; ano da publicação; ponto.
6. A numeração do sumário deverá sempre ser feita em arábico. Deve-se numerar, inclusive, a introdução e a bibliografia.
7. Para dar destaque a determinado trecho do texto, deve-se utilizar somente o itálico, preterindo-se o negrito e a sublinha. Citações de textos de outros autores devem ser feitas entre aspas, sem a utilização de itálico.
8. Não será prestada remuneração pela licença de publicação dos trabalhos em nossas revistas ou em qualquer tipo de mídia (como Internet, e-book, etc.). Contudo, oferecemos aos autores cinco exemplares da revista em cuja edição forem publicados os textos de sua autoria.
9. A seleção dos trabalhos que integram a publicação é realizada pelo Conselho Editorial da Revista, que, eventualmente, poderá sugerir alterações de caráter científico.